



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

PROCESSO Nº 042/2014
CONVITE Nº 020/2014
CONTRATO Nº 047/2014



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE E A EMPRESA PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, CEP: 55565-000 - Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sr^a. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA - ME**, sediada na Rua Clarice Lispector, Nº 95 - CEP: 50.660-250 - Torrões - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 01.496.690/0001-84, neste ato representada por **Moacir Marcos Guimarães Mafra**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 292.939.604-00, portador do RG nº 1.721.941 - SSP/PE, residente a Rua Largo Verde, Nº 210, Aptº. 201 Iputinga - Recife - PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, Vencedora dos Itens indicados no Mapa Comparativo de Preços do Processo Licitatório nº 042/2014, modalidade Convite nº 020/2014, compromete-se a prestar a CONTRATANTE, os serviços gráficos cujos produtos serão destinados as Secretarias Municipais de Administração e Educação de São José da Coroa Grande - PE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital e Proposta de Preços vencedora do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 042/2014, na Modalidade Convite Nº. 020/2014, homologado em 07 de julho de 2014, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **R\$ 11.785,00 (onze mil setecentos e oitenta e cinco reais)**.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL DO ITEM R\$
07	3.000	UNID.	FICHAS DE MATRÍCULA EM PAPEL APERG. 75g., IMPRESSO OFF SET 1/1 COR	0,11	330,00
09	1.500	UNID.	CAPAS DE PROCESSO, EM PAPEL APERG. 180g, IMPRESSO OFF SET 1/0 COR	0,43	645,00
10	3.000	UNID.	CAPAS DE APRESENTAÇÃO, EM PAPEL TRIPLEX DE 320g, IMPRESSO OFF SET 4/0 CORES, ACABAMENTO COM LAMINAÇÃO BRILHO, E BOLSO E ORELHA	2,47	7.410,00
12	20.000	UNID.	FOLHAS A-4 TIMBRADAS, EM PAPEL RECICLATO DE 90g, IMPRESSO OFF SET 4/0 CORES	0,17	3.400,00
VALOR GLOBAL R\$					11.785,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor comprovando a devida entrega dos produtos.



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues, pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da requisição feita pela Administração Municipal, através de correios, fax, e-mail ou via direta.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues nas Secretarias de Administração Educação do Município de São José da Coroa Grande - PE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A Vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura das partes, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga;
- b) A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos

produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
- l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- m) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

CPL
 Pág
 Nº 158

[Handwritten signature]

- n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
- o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2014, nas dotações a seguir:

ÓRGÃO: 05.00 – Secretaria de Administração
UNIDADE: 05.01 – Departamento de Administração Geral
PROGRAMA DE TRABALHO: 0412200032.205 – Manutenção da Unidade
NATUREZA DAS DESPESAS: 33903948 – Serviços Gráficos

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria de Educação
UNIDADE: 08.01 – Departamento de Ensino
PROGRAMA DE TRABALHO: 1236100042.251 - Manutenção do Ensino Básico/Recursos Próprios
NATUREZA DAS DESPESAS: 33903948 – Serviços Gráficos

- b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;
- c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- d) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 08 de julho de 2014.

[Handwritten signature]
 Eliana Buarque Gomes
 Prefeita
 CONTRATANTE

[Handwritten signature]
 Moacir Marcos Guimarães Mafra
 CPF: 292.939.604-00
 Representante Legal
 PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA – ME
 CNPJ: 01.496.690/0001-84

Testemunhas:

1ª. *[Handwritten signature]*
 CPF: 062.274.524-07

2ª. *[Handwritten signature]*
 CPF: 023.683.764-88

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
 JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
 EM: 09/07/2014
[Handwritten signature]
 Ass. Membro da C.P.L.